

LEI N.º 1.859, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre os Repasses Financeiros, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paracuru/Ce e dá outras providências.

PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar os Incentivos Financeiros, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paracuru/CE e aos vinculados ao Governo do Estado do Ceará na forma que indica esta Lei.

Art. 2º. O repasse financeiro mensal de que trata o art. 1º desta Lei está vinculado ao valor recebido pelo Município de Paracuru, oriundo da União, através do Ministério da Saúde, e será concedido, na forma de abono pecuniário, no valor equivalente de até 30% (trinta por cento), para cada Agente Comunitário de Saúde, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 3º. Fica ainda o Município autorizado a fazer o repasse anual, no valor máximo do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde, desde que os mesmos atinjam as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e por esta Lei, obedecido o saldo disponível do repasse.

Art. 4º. Para se atingir a alíquota de até 30% (trinta por cento), bem como para fazer jus ao repasse anual, ambos previstos nesta Lei Municipal, haverá uma comissão de acompanhamento, que terá as seguintes características:

§ 1º. A composição desta comissão será constituída por 02 (dois) representantes

da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Paracuru, 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Básica, 01 (um) representante de Supervisão de cada área do PSF (enfermeiros do PSF) e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A comissão terá por objetivo acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

§ 3º. A comissão emitirá parecer, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente, sobre o repasse dos recursos financeiros a cada Agente Comunitário de Saúde, levando em consideração a tabela de desempenho descrita no Anexo único desta Lei.

Art. 5º. Ficam aprovados os repasses, pelo Poder Executivo Municipal, dos Incentivos Financeiros, na forma de Abono Pecuniário, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município e aos vinculados ao Governo do Estado do Ceará, através da Associação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paracuru, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.227.510/0001-04, com sede na Rua Padre Joao da Rocha S/N, Centro, Paracuru, Ceará, de acordo com o que fica determinado na presente Lei Municipal.

Art. 6º. Os Abonos Pecuniários dispostos neste diploma legal não se incorporarão, em hipótese nenhuma, à remuneração ou vencimento básico, bem como não servirão de base para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 7º. Os Incentivos Financeiros constantes nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde quando disponibilizados nas contas do Município e enquanto perdurar o referido repasse realizado pelo Governo Federal para essa finalidade específica, extinguindo-se a obrigação da Municipalidade em caso de cessação dos repasses financeiros.

Art. 8º. A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer outras metas a serem cumpridas pelos Agentes Comunitários de Saúde para fazer jus aos Incentivos tratados nesta Lei, além das já estabelecidas no Anexo único.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 1.859, DE 24 DE JANEIRO DE
2019.**

DA AVALIAÇÃO

I- No processo de avaliação de desempenho das metas e atividades definidas neste instrumento legal, serão levados em consideração os seguintes critérios:

INDICADORES	PARAMETROS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cadastramento da população residente de sua área de atuação e atualização sistemático do mesmo e do prontuário familiar, mediante relatórios do ESUS ou apresentação dos formulários de cadastros pelos Agentes de Saúde.	Igual ou Menor que 30 %= 0 ponto De 31 a 50%= 01 ponto De 51 a 100%=02 pontos	02
Visita domiciliar mensal as famílias adscritas a sua área.	Igual ou Menor que 30 %= 0 ponto De 31 a 70%= 01 ponto De 71 a 100%=03 pontos	03
Visita domiciliar mensal as famílias com pessoas em situação de risco conforme descrição: crianças com baixo peso; gestantes que não fazem pré-natal e/ou enquadradas no pré-natal de alto risco; pessoas em situação de violência e pacientes com pouca ou nenhuma adesão ao tratamento indicado pela equipe. A relação deverá ser encaminhada pelos profissionais da atenção básica mensalmente	1 visita/mês =1 ponto 2 visitas/mês ou mais= 3 pontos	03
Cadastramento e atualização sistemática dos pacientes acamados e com algum tipo de deficiência (física, mental, auditiva e visual)	100%	01

Acompanhamento mensal e atualização sistemática das fichas do ESUS, com preenchimento e atualização dos dados do questionário acima mencionado, com as condições de saúde do usuário, no que diz respeito às informações sobre gestação, hipertensão, diabetes, tuberculose e hanseníase de crianças e portadores de necessidades especiais.	Igual ou Menor que 30 %= 0 ponto De 31 a 70%= 01 ponto De 71 a 100%=02 pontos	02
Promoção do agendamento para o atendimento odontológico, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.	100%	03
Divulgação das informações aos pacientes sobre exames, consultas e procedimentos agendados pela Secretaria de Saúde.	100%	03
Participação das atividades desenvolvidas pela equipe de Saúde da Família, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Paracuru, quando convocados. As ausências devem ser devidamente justificadas e acatadas pelo supervisor ou coordenador. Ressalta-se que no mês em que tiver apenas duas reuniões mensais sendo (01) uma da Associação dos Agentes de Saúde e (01) uma da equipe da Saúde da Família, estas serão obrigatórias.	Menor que 75% de frequência =0 pontos Acima de 75% =2 pontos	02
Mapeamento da área de atuação e atualização sistemática do mesmo.	100%	01

TABELA DE DESEMPENHO

Faixa de pontuação	% do total de recurso a ser percebido conforme desempenho
De 12 a 20 pontos	100% do valor do incentivo mensal
De 07 a 11 pontos	50% do valor do incentivo mensal
Menor que 6 pontos	Não fará jus ao recebimento do incentivo mensal